



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0110 DE 13 DE setembro DE 1991.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 187.220.000,00 (Cento e Oi tenta e Sete Milhões Duzentos e Vinte Mil Cruzeiros).

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Cré dito Suplementar na importância de Cr\$ 177.220.000,00 (Cento e Setenta e Sete Milhões Duzentos e Vinte Mil Cru zeiros), para reforço das Dotações Orçamentárias cons tantes dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Cré dito Especial na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), destinado a atender as despesas com Programa de Habitação Popular (P.H.P), nos termos da Lei Municipal nº 093 de 11 de junho de 1991.

Art. 3º - Os recursos para atender os artigos anteriores serão / compensados com os recursos provenientes do excesso de Arrecadação até o mês de agosto/91, nos termos do Art. 42 combinado com o Art. 43 § 1º, item II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- a) Excesso de arrecadação com exclusão das Receitas Códigoa
1760.00.00/2460.00.00 = Transferências de Convênios e 1921
03.00 = Compensação Financeira pela Extração de Óleo Bruto,
Xisto Betuminoso e Gás, na importância de Cr\$ 146.200.000,00 (Cento e Quarenta e Seis Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros), com formas discriminação abaixo:

Arrecadação prevista até 31.08.91	-	Cr\$ 371.524.000,00
Arrecadação realizada até 31.08.91	-	Cr\$ 1.020.398.522,45
Excesso de arrecadação até 31.08.91	-	Cr\$ 648.874.522,45
Utilizado pelo Decreto nº 028/91	-	Cr\$ 280.090.000,00
Utilizado pelo Decreto nº 036/91	-	Cr\$ 222.580.000,00
Saldo disponível em 31.08.91	-	Cr\$ 146.204.522,45
Utilizado nesta Lei	-	Cr\$ 146.200.000,00
Saldo disponível	-	Cr\$ 4.522,45

- b) Excesso de arrecadação Receita 1921.03.00 = Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás, na importância de Cr\$ 39.450.000,00 (Trinta e Nove Milhões Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

Arrecadação prevista até 31.08.91	-	Cr\$ 166.666.666,66
Arrecadação realizada até 31.08.91	-	Cr\$ 398.202.614,13
Excesso de arrecadação até 31.08.91	-	Cr\$ 231.535.947,47
Utilizado pelo Decreto nº 027/91	-	Cr\$ 71.000.000,00
Utilizado pelo Decreto nº 036/91	-	Cr\$ 121.080.000,00
Saldo disponível em 31.08.91	-	Cr\$ 39.455.947,47
Utilizado nesta Lei	-	Cr\$ 39.450.000,00
Saldo disponível	-	Cr\$ 5.947,47



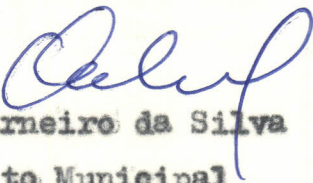
Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

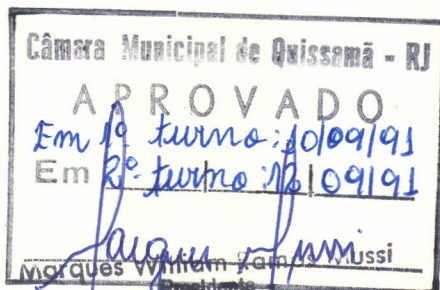
c) Excesso de arrecadação nas Receitas 1760.00.00/2460.00.00 =
Transferências de Convênios, na importância de Cr\$ 1.570.000,00
(Hum Milhão Quinhentos e Setenta Mil Cruzeiros), conforme dis
criminação abaixo:

Arrecadação prevista até 31.08.91	-	Cr\$ 33.000.000,00
Arrecadação realizada até 31.08.91	-	Cr\$ 35.632.564,88
Excesso de arrecadação em 31.08.91	-	Cr\$ 2.632.564,88
Utilizado Decreto nº 036/91	-	Cr\$ 1.060.000,00
Saldo disponível em 31.08.91	-	Cr\$ 1.572.564,88
Utilizado nesta Lei	-	Cr\$ 1.570.000,00
Saldo disponível	-	Cr\$ 2.564,88

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 13 de setembro de 1991.

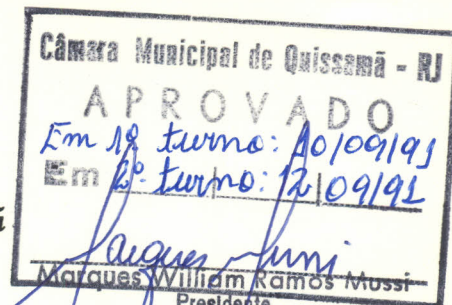

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A N E X O I



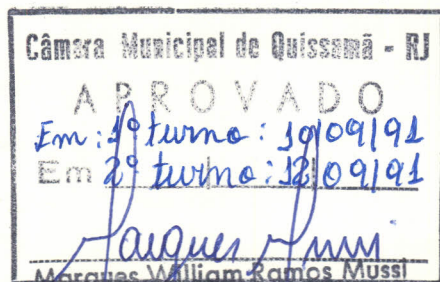
CÓDIGOS		VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
1000-CÂMARA MUNICIPAL		
1000.1010.01010012.001	3111	8.095.000,00
1000.1020.01070212.001	3111	3.421.500,00
1000.1020.15824922.002	3113	483.200,00
1000.1020.01070212.001	3120	400.000,00
1000.1020.01070212.001	3132	200.000,00
1100-PREFEITURA MUNICIPAL		
1100.1110.03070202.001	3120	500.000,00
1100.1110.03070202.001	3132	8.000.000,00
1100.1120.03070212.001	3111	1.000.000,00
1100.1120.15824922.002	3113	10.000.000,00
1100.1120.03070212.001	3120	1.000.000,00
1100.1120.03070212.001	3132	10.000.000,00
1100.1120.03070212.001	3253	50.000,00
1100.1120.03070211.001	4120	1.000.000,00
1100.1130.03080212.001	3111	1.000.000,00
1100.1130.03080212.001	3132	500.000,00
1100.1130.15844922.002	3280	3.000.000,00
1100.1130.03080211.001	4120	500.000,00
1100.1140.08421882.001	3111	20.000.000,00
1100.1140.08421882.001	3120	8.000.000,00
1100.1140.08421882.001	3132	10.000.000,00
1100.1150.13754282.001	3111	20.000.000,00
1100.1150.13754282.001	3120	15.000.000,00
1100.1150.13754282.001	3132	5.000.000,00
1100.1150.13754281.001	4120	1.000.000,00
1100.1160.10580212.001	3111	8.000.000,00
1100.1160.10580211.001	4120	50.300,00
TOTAL	-	136.200.000,00



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A N E X O II

CÓDIGOS		VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
1100-PREFEITURA MUNICIPAL		
1100.1160.10603271.009	4110	10.000.000,00
1100.1160.16885341.012	4110	10.000.000,00
1100.1160.16915751.006	4110	10.000.000,00
1100.1160.10580211.001	4120	9.450.000,00
TOTAL	-	39.450.000,00





Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A N E X O III

CÓDIGOS		VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
1100-PREFEITURA MUNICIPAL		
1100.1150.13754282.001	3120	1.570.000,00
TOTAL	-	1.570.000,00

